



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

PORTARIA Nº 005/2019

SÚMULA: Concede Adicional de Estímulo à Formação e Desenvolvimento Intelectual à Servidora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Requerimento da Servidora protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal sob nº 046/2019, em 21 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de Estímulo à formação e Desenvolvimento Intelectual, na ordem de 15% sobre o vencimento mensal da Servidora Angélica Cássia Gomes Antunes da Silva, nos termos do Art. nº 276, III-A, da Lei Municipal nº 006/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês Março de 2019.


LAERCIO BULGARON DOMINGOS

Presidente


DANIEL PAULO DUARTE

1º Secretário

PUBLICADO NO JORNAL

Imuarama Ilustrado

Edição N.º 11.519 Fls. 03

Data, 28 / 03 / 2019.

DIRETOR ADMINISTRATIVO



PORTARIA N.º 008/2019

SÚMULA: Concede Adicional de Estímulo à Formação e Desenvolvimento Intelectual à Servidores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Requerimento da Servidora protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal sob nº 048/2019, em 21 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de Estímulo à formação e Desenvolvimento Intelectual, na ordem de 10% sobre o vencimento mensal da Servidora Angélica Cassia Gomes Anunes da Silva, nos termos do Art. nº 276, III-A, da Lei Municipal nº 008/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês Março de 2019.

DANIEL PAULO DUARTE
1.º Secretário

LAERCIO BULGARON DOMINGOS
Presidente

ido.com.br
Atua em 26 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
CNPJ: 09.357.376/0001-88
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 09.357.376/0001-88
Nº DO ESTABELECIMENTO: 09.357.376/0001-88
Nº DO FANTASIA: 25.434.834-1
Nº DO CNAE: 85.11-2-00

VALOR TOTAL MERCADORIAIS	
RECEITA	R\$ 100,00
RECEITA TOTAL	R\$ 100,00

Atua em 26 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
Nº DO ESTABELECIMENTO: 14.049.041/0001-20
Nº DO FANTASIA: 25.434.834-1
Nº DO CNAE: 85.11-2-00

MUNICÍPIO DE UMIARAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE UMIARAMA
DO
sessões na execução do
e verificação da
propostas;
devidamente habilitada,
e proposta, apresentando
IS P O N T O S
e acesso a Internet com 5
internet de 5 Mbps ofertado,
6
verificadora
rante), aos 27 dias do mês

UMIARAMA, QUINTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2019

Conselho Municipal de Saúde (C3) Representado por seu Presidente: Sr. Luiz Augusto Teixeira Saúde (Lei 611/07), representado por seu Presidente: Sr. Luiz Augusto Teixeira de Saúde (Lei 611/07), representado pelo Secretário de Saúde de Francisco Alves, representado pelo Secretário de Saúde Municipal de Francisco Alves, nomeado pela Portaria 07 de Município de Saúde, Sr. Tiago Martins Alves, nomeado pela Portaria 2307/17; amparados pela Constituição Estadual e pela Carta Magna Federal - Constituição de 1988 e das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, após Reunião Ordinária

MES/ANO	03/19	04/19	05/19	06/19	07/19	08/19	09/19	10/19	11/19	12/19	01/20	02/20	TOTAL
ÍNDICE %	0,07	0,21	0,43	1,43	0,26	0,00	0,30	0,40	-3,39	0,14	0,39	0,54	3,88

Art. 3º - O Valor mínimo a título de salário a ser pago pelo Município, não será inferior a R\$ 998,00 (Novecentos e oitenta e oito reais), o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal, conforme Decreto nº 1.081, de 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 7º - O Valor mínimo a título de salário a ser pago pelo Município, não será inferior a R\$ 998,00 (Novecentos e oitenta e oito reais), o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal, conforme Decreto nº 1.081, de 01 de janeiro de 2019.

Art. 8º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 11º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 12º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 13º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 14º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 15º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 16º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 17º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 18º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 19º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 20º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 21º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 22º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 23º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 24º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 25º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 26º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 27º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 28º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 29º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 30º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 31º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 32º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 33º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 34º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 35º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

Art. 36º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2019, para o pagamento de salários dos servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - PI, exceto Agentes Policiais e Comissionados.

C3

Conselho Municipal de Saúde (C3) Representado por seu Presidente: Sr. Luiz Augusto Teixeira Saúde (Lei 611/07), representado por seu Presidente: Sr. Luiz Augusto Teixeira de Saúde (Lei 611/07), representado pelo Secretário de Saúde de Francisco Alves, representado pelo Secretário de Saúde Municipal de Francisco Alves, nomeado pela Portaria 07 de Município de Saúde, Sr. Tiago Martins Alves, nomeado pela Portaria 2307/17; amparados pela Constituição Estadual e pela Carta Magna Federal - Constituição de 1988 e das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, após Reunião Ordinária

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida comissão executiva mínima composta por 02 (dois) representantes do seguimento dos Usuários, 01 (um) representante do seguimento dos Trabalhadores de Saúde e 01 (um) representante do seguimento de Governo e Prestadores de Serviço

Art. 2º - A Comissão adotará o Tema: **DEMOCRACIA E SAÚDE**, o mesmo da 13ª Conferência Municipal de Saúde e das Instituições de Saúde Federal e Estadual, devidamente adaptada a esta conferência e a realidade local, pela Comissão executiva, aprovada no Conselho e será lida, corrigida e aprovada em Plenário na abertura dos trabalhos

Art. 3º - A 14ª Conferência adotará como base de elaboração o Regimento da 13ª Conferência Municipal de Saúde e das Instituições de Saúde Federal e Estadual, devidamente adaptada a esta conferência e a realidade local, pela Comissão executiva, aprovada no Conselho e será lida, corrigida e aprovada em Plenário na abertura dos trabalhos

Art. 4º - As despesas decorrentes da realização da 14ª Conferência correrão por conta dos Recursos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves e das dotações do Fundo Municipal de Saúde para o Conselho Municipal de Saúde.

Francisco Alves, 26 de fevereiro de 2019

Luiz Augusto Teixeira
Presidente do CMS.

Luiz Augusto Teixeira
Secretário M. de Saúde

Homologação a Resolução CMS/PMFA nº 001/19, nos termos do § 2º, Art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Alirio José Mistura
Prefeito de Francisco Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 055/2019
de 26 de março de 2019.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Requerimento do Servidor protocolado na Secretaria de Administração, Geral deste Município sob nº 046/2019, em 21 de março de 2019.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Adicional de Estimulo à Formação e Desenvolvimento Intelectual, na ordem de 15%, sobre o salário mínimo, a partir de 01/03/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DANILO SULLIVAN DOMINGOS
Presidente
DANIEL PAULO DUARTE
1. Secretário

ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 054/2019

LEI MUNICIPAL Nº 146/2019

APRESENTAÇÕES E CENSURAS

SALARIO ANTERIOR	PERCENTUAL DE REAJUSTE	SALÁRIO ATUAL
954,00	3,88%	991,01 * comp. 998,00
2.859,60	3,88%	2.969,30
1.078,80	3,88%	1.120,66